



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 06/2024-PG

Porto Ferreira, 09 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 05/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 05/2024, que DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05/2024.

“DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

Art. 1º Fica desvinculado, nos termos do artigo 76-B ADCT da Constituição Federal, em uma única vez, no importe de 30% (trinta por cento), incidente sobre o saldo de superávit financeiro, oriundo das receitas do Município em 31 de dezembro de 2023, relativas às multas previstas na Legislação de Trânsito.

Art. 2º O superávit financeiro proveniente de multas previstas na Legislação de Trânsito apurado em 31 de dezembro de 2023, corresponde a R\$ 2.520.393,30 (dois milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e noventa e três reais e trinta centavos) e o valor a ser desvinculado, correspondente a 30%, limitando-se a R\$ 756.117,99 (setecentos e cinquenta e seis mil, cento e dezessete reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º Os recursos oriundos da desvinculação prevista no artigo 2º desta Lei, serão revertidos para as seguintes ações:

- I – manutenção da frota de veículos da Secretaria de Saúde;
- II – aquisição de equipamentos para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

Art. 4º Os recursos desvinculados, a fim de cumprir as disposições previstas no artigo 3º desta Lei, serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

02.03.01	10.301.1010.2288	3.3.90.30.00	FR 91
02.03.01	10.301.1010.2288	3.3.90.39.00	FR 91
06.01.00	13.392.3006.2404	4.4.90.52.00	FR 91

Art. 5º Os recursos desvinculados serão transferidos para conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A suplementação das rubricas orçamentárias previstas no Artigo 4º desta Lei, não onera o limite estabelecido no art. 6º, I da Lei nº 3.759, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

A desvinculação de receitas municipais – DRM prevista no caput do art. 76-B do ADCT da CF/88 estabelece que a desvinculação abrange as receitas relativas a impostos, taxas e multas, especificando o período em que está coberta a desvinculação (até 31/12/2032) e o percentual a ser desvinculado (30%):

“Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)”

A presente proposta de desvinculação visa flexibilizar a gestão. A DREM tem por premissa não desvincular recursos provenientes de tributos e transferências de impostos das áreas sociais, como assistência social, educação, previdência social e saúde, nem afeta as transferências de recursos aos demais entes com base nos impostos federais e nem as transferências aos municípios com base nos impostos estaduais.

A destinação ora proposta, tem por finalidade reforçar as dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde e Secretaria de Cultura de Economia Criativa, de modo melhorar e ampliar a oferta de serviços a população.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BCF-C051-8B14-EAB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 09/02/2024 16:29:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/6BCF-C051-8B14-EAB1>